



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 146
14

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/01/2019
José Carlos Campos
J. C. Campos

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 049/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Protenorte Materiais de Segurança Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.772.156/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.188.797-2

FONE: (92) 3663-5000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1209

PROCESSO Nº: 4217/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 75, Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio e teste hidrostático de combate a incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4217/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário.